

# O DEZENOVE DE DEZEMBRO.

MUSEU PARANAENSE  
BIBLIOTECA

ANNO I.

SABBADO, 21 DE OUTUBRO DE 1854.

N.º 30.

**O DEZENOVE DE DEZEMBRO** propriedade de Candido Martins Lopes, publica-se todos os sabbados, e para elle subcreve-se em casa do proprietario, na cidade de Curityba, rua das Flores n. 13.

Os annuncios dos srs. assignantes pagarão uma modica retribuição, e dos que não forem 100 rs. por linha. Communicados, correspondencias e outras publicações conforme o ajuste. Folha avulsa 160 réis.

## PREÇOS DA ASSIGNATURA.

### Pagos adiantados:

Por anno.....	8 \$ 000
Por semestre.....	4 \$ 000
Por trimestre.....	2 \$ 500

## PARTIDA DOS CORREIOS.

Os correios no mez de outubro partirão para marinha nos dias 2, 9, 16, 23, 30, e para o interior nos dias antecedentes a estes. As malas fechão-se nas vespersas da partida dos correios.

## DESIGNAÇÃO DAS AUDIENCIAS.

*Governo da provincia*—S. Ex.<sup>a</sup> o sr. conselheiro presidente da provincia dá audiência todos os dias uteis, desde ás 10 horas da manhã até ao meio dia.

*Chefe de Policia*—O Dr. chefe de policia todos os dias uteis, a todas as horas.

*Quarta Feira*—Aud. do juiz de direito ás 10 horas.

*Quinta Feira*—Aud. do juiz municipal ás 10 horas, do juiz commercial ás 11, e do delegado de policia ao meio dia.

*Sexta Feira*—Aud. do juiz d'orphãos ás 10 h.

*Sabbado*—Aud. do juiz de direito ás 10 h.

## PARTE OFFICIAL.

### GOVERNO DA PROVINCIA.

#### DECRETO N. 14—DE 5 DE SETEMBRO DE 1854.

Zacarias de Góes e Vasconcellos, presidente da provincia do Paraná. Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial, sobre proposta da camara municipal da villa de Antonina, decretou a resolução seguinte:

Art. 1.º Todo aquelle que obtiver carta de data para edificar o fará no praso de dous annos, sendo casa terrea, e de quatro sendo sobrado, sendo obrigado alinhado a pella direcção das extremidades da rua em que tiver de levantar o edificio, precedendo licença da camara para ser feito o alinhamento pelo arruador do municipio, o qual dará a altura da frente, que nunca será menor de dezoito palmos, nivellamento das soleiras, altura, e largura das portas, janelas, e peitoris, pelo padrão do concelho. O contraventor será multado em 12\$ rs. por anno. A camara poderá promover a desapropriação do predio, que não for edificado no praso de 10 annos, se assim convier ao aformoseamento da villa, regulando-se pela legislação em vigor, quanto á desapropriação.

Art. 2.º A doutrina exarada no art. 1.º, quanto a base condicional da edificação, é applicavel aos predios, que se reedificarem, com tanto que a obra comprehenda, pelo menos, metade do madeiramento do telhado do predio velho. O contraventor pagará a multa de 12\$ rs. combinada com a disposição inicial do art. 1.º

Art. 3.º Os muros, que depois da publicação desta postura forem edificados, não poderão ter menor altura que a de 12 palmos. Os contraventores serão multados em 6\$ rs. annuaes, e a mesma pena soffrerão os que não caíarem as frentes de suas casas, e muros ao menos de dous em dous annos.

Art. 4.º Todo aquelle que dentro do praso de um anno não calçar a frente de sua casa dez palmos, segundo o nivellamento do centro da rua, será multado em 10\$ rs., e o serviço feito á sua custa.

Art. 5.º Todo aquelle que tiver carro, que transitar pelas ruas desta villa pagará para as despesas municipaes 2\$000 rs. annualmente. O contraventor pagará a multa de 6\$000 rs.

Art. 6.º Todo aquelle que exportar betas, cabos, e enfrexates pagará o imposto de 20, 40 e 60 rs. por peça. O

contraventor pagará a multa de 4\$000 rs., e o duplo na reincidencia.

Art. 7.º O taboado que for exportado fica sujeito a imposição seguinte:

Duzia de taboas de 10 a 25 palmos . . . —160 réis.

Dita de ditos de costado de 30 á 40 ditos—500 réis.

Dita de ripas serradas . . . . . — 40 réis.

Dita de ditos de gissara . . . . . — 20 réis.

Art. 8.º Todo aquelle que tiver porcos, cães e cabras vagando pelas ruas, fica sujeito a pagar alem do damno que tiverem causado esses animaes, a multa de 2\$000 réis; exceptuão-se os cães perdigueiros.

Art. 9.º Todo aquelle, que nas ruas lançar qualquer coisa de facil putrefacção, ou que sirva de estorvo ao transito, ou desaccio dellas pagará a multa de 6\$ rs., e será obrigado o lançal-a fóra; não sabendo, porem, quem seja o malfeitor, o fiscal furá á custa da camara, continuando na indagação de quem elle seja, a fim de haver a multa e despezas feitas.

Art. 10. Os negociantes que andarem pelas ruas, estradas, ou bairros do municipio com taboleiros, ou caixas de fazendas, ou joias, pagarão annualmente pela licença 30\$ rs., e por seis mezes 15\$ rs., não podendo a mesma licença ser transferida a outra pessoa, soffrendo a multa de 16\$ rs. aquelles que, sem ella forem encontrados. Esta licença será requerida ao presidente da camara, o qual á vista da declaração do procurador, de haver recebido a importancia da mesma mandará passar pelo secretario, assignando-a conjunctamente com elle.

Art. 11. E' permittido a carreira de cavallos, sómente dentro desta villa, mediante o pagamento de 10\$000 rs. pela licença, que será passada pelo fiscal. Os contraventores pagarão a multa de 15\$000 rs.

Art. 12. Ninguém poderá edificar nos terrenos do rocio sem que obtenha carta de fóro, que será passada pelo secretario da camara, sem prejuizo de terceiro, mediante o pagamento de 20 rs. por braço de frente, e 50 de fundo. O contraventor incorrerá na multa de 6 a 10\$000 rs.

Art. 13. Nos titulos de carta de fóro que se concederem serão reservadas para uso publico — pedreiras, barreiras, fontes, madeiras, estradas, e atravessadouros, obrigados os concessionarios á soffrer o uso publico.

Art. 14. Ficão sujeitos ao imposto de 4\$000 rs. annuaes as olarias de telha e tijolos deste municipio. Os contraventores pagarão a multa de 10\$000 rs.

Mando, por tanto, a todas as autoridades, e quem o conhecimento e execucao da referida resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se

FICHA DO

FICHA DO

contem. O secretario desta provincia a faça imprimir publicar e correr. Palacio do governo do Paraná, aos cinco de setembro de mil oitocentos cinquenta e quatro, trigésimo terceiro da independencia e do imperio.

*Zacarias de Goes e Vasconcellos.*

Estava o sello.

Sellado e publicado na secretaria do governo da provincia do Paraná, em 5 de setembro de 1854.

*Augusto Frederico Colin*, secretario do governo.

Registrado a f. 10 do livro 1.º de leis e resoluções da assembleia legislativa provincial. Secretaria do governo do Paraná, em 5 de setembro de 1854.

*Manoel do Nascimento Abreo.*

#### EXPEDIENTE DO DIA 9 DE SETEMBRO.

Ao inspector interino da thesouraria de fazenda — Havendo-me requerido o 2.º cadete Antonio Lopes de Sequeira, que se acha servindo na companhia de cavallaria do corpo provisório de guarnição desta provincia, o pagamento de algumas peças de fardamento que se lhe ficarão devendo no 1.º regimento de cavallaria ligeira, a que pertence, e tendo a semelhante respeito mandando ouvir ao maior commandante interino daquelle corpo, que informou ser exacto, dever se-lhe uma sobrecasaca, uma calça de panno e bonet, uma camisola de brim, e um par de luvás, por despacho de 5 do corrente deferi favoravelmente o requerimento que o mesmo cadete dirigio-me. O que communico a v. s. para o devido conhecimento, e afirmo de que lhe faça ajustar neste sentido as respectivas contas.

Ao mesmo — Tendo o bacharel João Ladisláo Japy-Assú de Figueiredo Mello, entrado em exercicio do cargo de juiz municipal e d'orphãos dos termos reunidos de Paranaguá e Guaratuba, para que fôra nomeado, em o dia 31 de agosto ultimo, segundo me participou por officio daquella mesma data: assim o faço constar a v. s. para o devido conhecimento.

Ao delegado de policia de Guarapuava — Accuso o recebimento do seu officio de 21 de agosto ultimo, e fico inteirado de haver v. m. posto á disposição do official da secretaria da thesouraria, João Baptista de Azeredo Coutinho quatro praças de linha, com o que ordenei em o officio de 11 daquelle mez, e de haver o mesmo official dispensado o serviço das mesmas praças por preferir fazer-se acompanhar na sua commissão por pessoas praticas, que melhor serviço lhe podem prestar.

Aº Joaquim Felix da Silva, delegado de policia supplente de Paranaguá — Nesta data ordeno á thesouraria de fazenda, que pague a v. m. a quantia de 450,00 réis, que despendeu com o transporte dos cadetes Jocelyn Augusto de Muricinus Borba e Manoel Joaquim de Souza, dessa cidade até a villa de Morretes. O que communico a v. m. para a devida intelligencia; e em resposta ao seu officio de 4 do corrente.

Expedio-se ordem á thesouraria.

Ao mesmo — Tendo nesta data mandado pagar a v. m. pela thesouraria de fazenda a quantia de 85320 réis, que despendeu com os recrutados, Fabricio da Costa e Joaquim Alves, que forão remetidos para Rio de Janeiro, como consta das contas que acompanharão o seu officio de 4 do corrente: assim o communico a v. m. para a devida intelligencia, e em resposta ao sobredito officio.

Expedio-se ordem á thesouraria.

Aº Joaquim Caetano de Souza — Concedo a v. m. a demissão que pede, do cargo de 2.º supplente do subdelegado de policia da cidade de Paranaguá. O que communico a v. m. para a devida intelligencia, e em resposta ao seu officio de 2 do corrente.

Communicou-se ao dr. chefe de policia.

DIA 10 — Ao juiz municipal e d'orphãos de Paranaguá e Guaratuba — Accuso recebidos dous officios de v. m. com data de 5 e 6 do corrente, em que communicam-me o facto do ferimento feito em um escravo de José Pereira de Azevedo por um seu parceiro, de que resultou a morte do offendido.

Inteirado dessa triste occorrença por seus citados officios, cabe-me dizer-lhe que, muito approvei a deliberação que tomou, de fazer exumar o cadaver do escravo fallecido, que, conforme a pratica inconveniente e abusiva do lugar se tinha sepultado antes que a autoridade policial houvesse posto em pratica as diligencias e meios necessarios para conhecer se com precisão a natureza do ferimento, tendo por mui louvavel a solicitude, com que v. m. por meio do activo e zeloso commandante do destacamento, Manoel Euphrasio da Assumpção, fez conseguir-se a captura do escravo, autor do ferimento, o qual já estava no porão de um hyate para evadir-se. Tambem approvei a medida que ao delegado de policia lembrou quanto a communicação de terra para o mar durante a noite.

Active a formação da culpa ao escravo criminoso, como convem.

Ao mesmo — Com a leitura do officio de v. m. de 6 do corrente fiquei inteirado da occorrença, que tivera lugar no ponto denominado — Barreiros — desapparecendo um escravo do cidadão Manoel Francisco Corrêa Junior, o qual, em uma canoa com o feitor Antonio Manoel Severo da Silva, e mais um escravo do mesmo Corrêa, navegava de Morretes para essa cidade, e aguardo ultteriores esclarecimentos acerca do facto, parecendo-me que, com quanto, como v. m. diz, não haja ainda indício de terem o feitor e o escravo, que navegavam com o que desapparecera, dado lugar ao sinistro, foi toavia bem entendida cautela o capturar-os para se fazerem as precisas averiguações.

DIA 11 — Ao inspector interino da thesouraria de fazenda — Haja

v. s. de mandar pagar ao dr. chefe de policia, a quantia de 55.000 réis que despendeu com aluguel de cavallos para as praças que o acompanharam em diligencia a Castro e Rio Negro, compra de um par de pistolas, que ficão pertencendo a sua secretaria, dinheiros a proprios que expedio, sustento de uma preta e seus filhos durante a viagem e gratificação a dous homens que a conduzirão para esta cidade.

Neste sentido officio se ao dr. chefe de policia.

Ao dr. chefe de policia — Pelo seu officio de hoje sob n. 75 firo sciente de haverem sido apprehendidos pelo subdelegado de policia de Votuverava, e entregues no quartel os dous soldados Joaquim Jose de Sant'Anna e Paulo dos Anjos que ha dias desertarão; e em resposta tenho a recomendar-lhe que louve aquelle subdelegado pelo zelo com que proceden neste serviço.

Ao mesmo — Concordando com o que v. m. propõe em seu officio de 9 do corrente, sob n. 72, para acabar com o uso d'armas defezas, tenho a dizer-lhe, em resposta ao sobredito officio, que logo que v. m. me officio, darei ordem para se pôr á sua disposição a partida, que para aquelle fim se faz mister.

Ao mesmo — Em additamento ao officio que lhe dirigi com data de 9, em resposta ao de v. m. do dia 6 sobre a injusta escravidão de Placidina e seus filhos, tenho a dizer-lhe que expeça suas ordens para que seja remettido para esta cidade o preto João, que se acha em Guarapuava, assim como a negrinha Maria, que está em poder de Lucio Cordeiro na referida villa, ambos filhos de Placidina, e como ella victimas da oppressão que as reduzio ao mais injusto captivo.

Ao administrador interino dos correios da provincia — Communico a v. m. para o devido conhecimento que Manoel Antonio Pereira de Araujo prestou hoje perante esta presidencia o juramento do estylo, pelo lugar de agente do correio da villa de S. José dos Pinhaes, para que fôra nomeado.

Ao cidadão José Caetano d'Oliveira — Tendo-me communicado, em data de 3 do corrente, o tenente coronel Henrique de Beaurepaire Rohan, que a ponte do Canihu entre a Palmeira e a Ponta Grossa, se acha em pessimo estado com uma das vigas partida, e o estylo inteiramente arruinado, encarrego a v. m. de mandar com urgencia fazer na referida ponte os precisos reparos, cuja conta, feita conforme os modelos juntos, me remetterá para ser competente mente paga. Espero que v. m., nas ordens, que der as pessoas, que incumbir desse trabalho recomende, a diligencia que o serviço pede, e a economia que o estado dos cofres da provincia tão instantemente reclama.

Ao inspector interino da thesouraria — Mande v. s. entregar ao porteiro da secretaria do governo Antonio José Franco, a quantia de dous mil e oitocentos réis, que despendeu com luzes no palacio da presidencia no mez proximo passado, como consta da conta junta.

DIA 12 — Ao mesmo — Em resposta ao seu officio de hoje tenho a dizer-lhe, que, concordando na retirada do empregado dessa thesouraria João Baptista de Azeredo Coutinho da commissão em que se acha em Palmas para que elle possa ir estabelecer com toda brevidade a agencia da cobrança do imposto dos animaes no Itararé, approvei para servir o lugar de administrador da agencia do Xauxeré ao escrivão da collectoria da villa de Castro Antonio Augusto da Fonseca, como v. s. propõe no referido officio.

Ao mesmo — Haja v. s. de mandar entregar ao porteiro interino da secretaria do governo, Antonio José Franco, pela verba das eventuaes a quantia de 25120 réis, que fez de despeza, como consta dos documentos, com o transporte de uma barrica de sementes remetidas da corte á esta presidencia pela sociedade Auxiliadora da Industria Nacional, para serem distribuidas pelos lavradores desta provincia.

DIA 14 — Ao mesmo — Communico a v. s. para a devida intelligencia, que o engenheiro Saturnino Francisco de Freitas Villalva, se acha encarregado por esta presidencia das obras da nova estrada da Graciosa cuja construção determina a resolução n. 9 de 12 de agosto ultimo, recebendo a gratificação de 100.000 réis, por mez alem do vencimento de igual quantia, que já percebia mensalmente, sem mais direito a indemnisação alguma.

E outro-sim communico-lhe que tenho nomeado para servir de administrador das ditas obras a Francisco Ribeiro Martins, com a gratificação de quarenta mil réis mensaes, e para servir-lhe de operante na direcção das obras ao francez Carlos Fer: devendo v. s. mandar pagar semelhantes gratificações, ao engenheiro Villalva, desde 1.º de julho ultimo, a Carlos Fer, desde 20 de agosto, e a Francisco Ribeiro Martins desde 1.º do corrente.

Ao mesmo — Haja v. s. de mandar pagar a folha inclusa dos subsidios dos srs. deputados provinciaes.

DIA 15 — Ao mesmo — Mande v. s. pagar ao engenheiro Emilio Gengembre a quantia de 76.060 réis, que despendeu na commissão, de que foi por esta presidencia encarregado, de examinar qual o lugar mais conveniente na barra de Paranaguá, para colloração de um pharol, como consta da conta inclusa, apesar de não ir esta documentada com os recibos das pessoas a quem se entregarão as parcelas que a prefazem, por que o engenheiro, ignorando essa necessidade, os não exigio.

Ao mesmo — Mande v. s. sob minha responsabilidade, passar das rendas geraes para caixa provincial affirmo de fazer face a despesas urgentes da provincia até a quantia de 10.000 000 réis, que será satisfeita com o producto dos impostos provinciaes logo que seja possivel. Assim respondo ao officio de v. s. datado de hontem.

O conselheiro presidente da provincia, attendendo ao que lhe representou o Bacharel Francisco José Rodrigues, procurador fiscal da thesouraria de fazenda, resolve conceder-lhe tres mezes de licença com os respectivos vencimentos para tratar de sua saude onde lhe convier. Fação-se as convenientes communicações. Palacio do governo do Paraná, em 15 de setembro de 1854. — *Zacarias de Goes e Vasconcellos.*

Ao delegado de policia de Castro — Haja v. m. de ter ahí promptas 3 casas para nellas receber não só artigos bellicos; uma parte dos que

lhe será entregue por José Pereira de Almeida, e as outras successivamente por diversos conductores munidos de uma guia passada pelo 1.º tenente Joaquim Antonio Xavier do Valle, mais os artistas e soldados que por essa têm de passar com destino à provincia de Mato Grosso.

A.º Ricardo Gonçalves Cordeiro — Concedo a v. m. a demissão, que pede, do cargo de subdelegado de policia da cidade de Paranaguá. O que lhe communico para a devida intelligencia e execução.

Communicou-se ao dr. chefe de policia.

A.º Thomaz José Muniz, subdelegado de policia do Rio Negro — Ao officio que v. m. dirigio-me em data de 22 de agosto ultimo, pedindo que o esclareça se, não havendo nessa freguezia senão um individuo no caso de exercer as funções do cargo de escrívão, pode ou não o mesmo ser constringido a servir o dito cargo, respondo, declarando-lhe, em conformidade do parecer do dr. chefe de policia, a quem mandei ouvir sobre a materia, e com que me conformo, que na nossa legislação nenhuma disposição existe, pela qual seja alguém obrigado a servir tal emprego.

D. 16 — Ao inspector interino da thesouraria — Mande v. s. para a Candido Martins Lopes, a quantia de 92,000 réis, importancia da impressão de varios projectos da assemblea legislativa provincial, que fez por ordem desta presidencia, como consta da conta junta.

Ao mesmo — Mande v. s. pagar ao engenheiro Saturnino Francisco de Freitas Villalva a quantia de 137 800 réis de despesas que fez com a picada, que, por ordem desta presidencia, abriu do Capão Grande no Taquary, com a compra de alguns utensilios para o rancho, papel para o expediente da administração das obras da estrada, e dez livros em branco, como consta das contas juntas.

Neste sentido respondeu-se ao engenheiro Saturnino Francisco de Freitas Villalva.

Ao mesmo — Accuso recebido o officio que v. s. dirigio-me em data de hontem e sciente de haver v. s. não só ordenado que o empregado dessa thesouraria que se acha em commissão no Xauxeré, siga com a possível brevidade para estabelecer a agencia no Itararé, bem como de haver nomeado Anacléto Teixeira Baptista para o lugar de escrívão dessa mesma agencia, tenho a dizer-lhe em resposta que approvo semelhantes deliberações.

Ao mesmo — Mande v. s. pagar a Candido Martins Lopes, a quantia de 91,500 rs, em que importarão a impressão e brochura de 400 exemplares da lei das terras, impressas por ordem desta presidencia, como consta da conta inclusa.

Ao mesmo — Tendo ordem do ministerio do imperio para despendar até 27:470,000 réis, com os meios de fazer transportar à provincia de Mato Grosso colonos, que para alli hade brevemente mandar o governo e não havendo até o presente recebido do thesouro a ordem indispensavel para effectuar-se semelhante despesa cumpre que v. s., sob minha responsabilidade, mande entregar a Francisco de Paula Ferreira Ribas a quantia de um conto de réis, para applicar a construção de canoas de que o incumbi para o transporte dos mesmos colonos, quantia de que nessa repartição dará conta oportunamente.

Ao mesmo — Pedindo o juiz municipal e de orphãos dos termos de Paranaguá e Guaratuba, o bacharel João Ladislão Japy-Assú de Figueiredo Mello ser pago de seus ordenados em a cidade de Paranaguá, pela repartição competente, haja v. s. de dar nesse sentido as suas ordens.

O conselheiro presidente da provincia, resolve despensar ao commendador Manoel Antonio Guimarães, do cargo de inspector da instrução publica do districto de Paranaguá, e nomea para o substituir ao dr. João Ladislão Japy-Assú de Figueiredo Mello. Façam-se as communicações. Palacio do governo do Paraná, em 16 de setembro de 1854. — *Zacarias de Góes e Vasconcellos.*

O conselheiro presidente da provincia, attendendo á proposta do dr. chefe de policia resolve nomear a Antonio Pereira da Costa para o cargo de subdelegado de policia do 1.º districto da cidade de Paranaguá, e para seus supplentes.

1.º Manoel Antonio Pereira Alves.

2.º José Antonio Pereira Alves.

3.º José Leandro da Costa.

4.º Manoel Ignacio de Lima.

5.º José Gonçalves Marques.

6.º Ricardo Leite Bastos.

E outro-sim nomea para supplentes do delegado da mesma cidade a José Antonio Pereira Alves para 4.º, Manoel Antonio Pereira Alves para 5.º, e João Alves Madeira para 6.º. Façam-se as communicações. Palacio do governo do Paraná, em 16 de setembro de 1854. — *Zacarias de Góes e Vasconcellos.*

Ao dr. chefe de policia — Tornando-se suspeito de seduzir alguns soldados á deserção o alemão, de que trata o incluso papel, haja v. m. de tomar contra elle a medida que convem.

Ao mesmo — Accuso recebido o officio de v. m. sob n.º 70) e data de 6 do corrente, e fico, com a sua leitura, inteirado de que o subdelegado do Rio Negro na informação, que deu relativamente ao terreno que faz objecto da questão de Kraus, foi tão leal e verdadeiro como cumpria.

Ao mesmo — Haja v. m. de dar suas providencias para que os inspectores dos quarteiros próximos á nova estrada da Graciosa apresentem ao engenheiro director da obra, Saturnino Francisco de Freitas Villalva, os jornaleiros que poderem alcançar, para o serviço daquella estrada.

A.º Emygdio Leite dos Reis — Pelo officio que v. m. dirigio-me em data de 5 do corrente, fiquei sciente de haver v. m. entrado no gdo da licença que por esta presidencia lhe foi concedida e bem assim de haver tomado posse da subdelegacia de policia dessa villa o 1.º supplente Antonio Pereira Bueno Stoklers. O que lhe communico para a devida intelligencia, e em resposta ao referido officio.

D. 17 — Ao subdelegado de policia da Palmeira — Faça v. m. a possível diligencia por apresentar, quanto antes, ao cidadão José Caetano

de Oliveira, 12 jornaleiros para trabalharem nos reparos da ponte do rio Canihu, de que o mesmo cidadão acha-se incumbido.

D. 18 — A.º Manoel Ignacio do Canto e Silva — Attendendo ao que v. s. me representa em seu officio de 13 do corrente, concedo-lhe a demissão que pede do cargo de supplente do delegado de policia da villa de Castro. O que communico a v. s. para a devida intelligencia e em resposta ao sobredito officio.

Communicou-se ao dr. chefe de policia.

Ao vigario da capital — Inteirado pelo seu officio de 9 do corrente de haver v. m. feito celebrar na igreja matriz desta capital no dia 7 um solemne *Te-Deum*, como lhe fôra ordenado por esta presidencia, e de se haverem os sacerdotes desta cidade prestado gratuitamente a ajuda-o naquella cerimonia religiosa, tenho a dizer-lhe que agradeça da parte desta presidencia áquelles sacerdotes semelhante serviço.

Nesta data expedei ordem á thesouraria de fazenda para lhe mandar entregar a quantia de 20,000 réis. afim de v. m. dal-a de gratificação ao mestre da musica que servio naquella cerimonia. O que communico a v. m. para o devido conhecimento, e em resposta ao referido officio.

A.º thesouraria de fazenda foi expedida a competente ordem neste sentido.

O conselheiro presidente da provincia, em observancia do art. 15 da lei provincial de 14 do corrente, sob n.º 17, resolve nomear ao bacharel Jesuino Marcondes de Oliveira e Sa para o emprego de inspector geral da instrução publica, percebendo a gratificação annual de 1:200,000 réis. Façam-se as communicações. Palacio do governo do Paraná, em 18 de setembro de 1854. — *Zacarias de Góes e Vasconcellos.*

D. 19 — Tendo a lei n.º 7 de 10 de agosto ultimo autorizada a criação de uma companhia de policia que deve reger-se por um regulamento proprio, o conselheiro presidente da provincia nomea para organisa-lo, e apresentar-lho em tempo conveniente, uma commissão composta do major Caetano Manoel de Faria e Albuquerque, que será o presidente, e dos capitães Fernando Machado de Souza e Carlos Bethê de Oliveira Nery. Façam-se as convenientes communicações. Palacio do governo do Paraná, em 19 de setembro de 1854. — *Zacarias de Góes e Vasconcellos.*

A.º Francisco Xavier de Assis, inspector da estrada da Mata — Pelo officio que v. m. dirigio-me em data de 9 do corrente, fiquei sciente das providencias por v. m. dadas á respeito das obras da estrada da Mata, sob a sua inspecção; e em resposta ao segundo topico do referido officio tenho a dizer-lhe que approvo o expediente que tomou de convidar ao cidadão João Francisco dos Santos para ajudar a Firmiano Xaxier Ferreira no serviço de administrador.

Ao dr. chefe de policia — O officio de v. m. sob n.º 83, datado de hontem, communico-me o triste acontecimento da morte do pardo Anastacio perpetrada por um preto, e tenho a dizer-lhe, em resposta que espero em seu zelo e actividade todas as providencias para conseguir-se a captura do autor de tal attentado e fazer-lhe o conveniente processo.

Ao delegado de policia de Antonina — Accuso recebido o officio que v. m. dirigio-me em data de 8 do corrente, e fico certo das providencias por v. m. dadas para a conducção para esta cidade das quatro peças de artilharia que fazem parte dos artigos bellicos que tem de ser conduzidos para a provincia de Mato Grosso, pelo primeiro tenente Joaquim Antonio Xavier do Valle, para a qual se prestarão com os necessarios socorros os cidadãos José Ferreira Arantes, Antonio José Alves, Joaquim José Alves, e Joaquim José Vieira; e em resposta tenho a dizer-lhe que da parte desta presidencia louve aos referidos cidadãos a boa vontade com que gratuitamente quizerão prestar semelhante serviço.

Ao commendador Manoel Antonio Guimarães — Para ter lugar o pagamento da quantia de 22,280, de que tratão os seus dous officios de março e de julho do corrente anno, importancia do pret e passagem do desertor de marinha José Pereira, que v. s. diz haver recebido do ex-subdelegado dessa cidade, Ricardo Gonçalves Cordeiro, e mandado para a corte no patacho *Astro Paranaense* em março ultimo, uma vez que consta a esta presidencia que o individuo de nome José Pereira, que, nessa questão tem figurado como desertor, foi um recruta, que com o nome de desertor, por ser tempo em que estava suspenso o recrutamento, se pretendeu remetter para a marinha, e que, por outro lado esse desertor ou recruta antes de sahir o patacho a barra de Paranaguá; cumpre que v. s. informe á presidencia: 1.º se o ex-subdelegado Ricardo Gonçalves Cordeiro, ao fazer lhe entrega do supposto desertor, dirigio-lhe algum officio, e, no caso de affirmativa, me remetterá copia do mesmo officio; 2.º sobre o lugar, occasião, em que foi preso o recruta, e quaesquer circumstancias que lancem alguma luz a respeito de tal negocio, pois convem liquidar se o referido individuo com effeito pertencêo já á marinha ou se, como dizem, é um certo José Antonio Pereira, guarda nacional do municipio de Antonina, que a prepotencia fez considerar desertor por não poder ser considerado recruta; 3.º a quem pertence o patacho *Astro Paranaense*, e qual o mestre delle em março do corrente anno, assim como quantas viagens, desde esse mez até fins de junho, fez o mesmo patacho, visto como cumpre averiguar-se o motivo porque se não deu á v. s. parte de haver fugido, se é que fugio, na barra o desertor, de cuja remessa fôra encarregado, ficando assim o tal mestre com a passagem inteira de v. s. recebida quando o transporte do desertor ou recruta se não effectuara.

Taes são as informações que exijo de v. s., e espero completas de sua actividade e promptidão com que costuma haver-se no desempenho de qualquer incumbencia, com quanto procure por outra parte alguns esclarecimentos a respeito desse negocio, á primeira vista de nenhum valor, mas na realidade grave, porque as apparencias revelão a offensa da liberdade de um cidadão declarado desertor sem o ser, ou recrutado contra o preceito da lei, e uma fraude contra os dinheiros publicos, apparencias que me esforço e muito desejo ver dissipadas, explicadas os factos, como e de crer, de um modo siroso ao ex-subdelegado, e ao mestre do patacho *Astro Paranaense*, restabelecida em tudo a verdade.

FICHA DO

## PARANA.

O sr. doutor Luiz Francisco da Camara Leal, juiz de direito da Imperatriz, no Ceará, foi removido para esta capital, por haver pedido.

O sr. doutor José Antonio Vaz Carvalhaes foi nomeado juiz de direito para a nova comarca de Castro, desta provincia.

Foi preso na villa de Morretes, e remettido para esta cidade, o preto Ignacio, que dizem ser o assassino de Anastacio de tal, e que é escravo de João Silveira de Miranda, que se achava preso para averiguações. O sr. chefe de policia logo que o preto foi preso, mandou mesmo de Mo: retes ordem para ser solto o sr. Silveira, visto estarem concluidas as averiguações. O preto está na cadêa.

### PUBLICAÇÃO PEDIDA.

Para o sr. administrador geral dos correios da provincia ver.

A administração do correio na villa de Morretes é a peor que se pode considerar nesse genero; porque alem de ser o seu actual encarregado um homem de avançada idade, e até caduco, retirou-se ultimamente da administração deixando-a a cargo de um individuo cuja residencia não é sabida, que para satisfazer as exigencias dos sellos e outros misteres é necessario procural-o dias inteiros.

Morretes, 15 de outubro de 1854.

### VARIEDADE.

Um italiano pintou um papa e um imperador, e junto delles um fidalgo que, dizia: —

— Eu sirvo a estes dous.

Seguia-se logo um lavrador dizendo:

Eu sustento a estes tres.

Ao pé destes estava um mercador, que dizia:

— Eu engano a estes quatro.

Apparecia tambem um letrado dizendo:

— Eu embrulho a estes cinco.

Ao lado deste um medico, que dizia:

— Eu mato a estes seis.

Entre elles um franciscano apontando:

— Eu absolvo a estes sete.

E nos pés de todos o diabo, dizendo:

— Eu carrego a estes oito.

### ANNUNCIOS.

JOÃO Silveira de Miranda, tendo sido preso por ordem do sr. chefe de policia para indagações policiaes, no momento de ser solto desejava ir agradecer a todas as pessoas que por occasião desse facto lhe deram provas de sua amizade; mas embargando-lhe seu estado de saude, apressa-se em o fazer desde já por esta folha.

O SEGUNDO tenente da armada Constantino do Amiral Tavares, retirando-se para o Rio de Janeiro, e não po-

dendo pessoalmente despedir-se de todos, que o honraram com suas relações e amizade, o faz pelo presente, offerecendo-lhes seus exituos prestimos na corte. Curityba 20 de outubro de 1854.

JOÃO Joaquim da Silva Freire, offerece os seus tenues serviços no Rio de Janeiro, para onde se retira, a todas as pessoas que o honrarão com sua amizade, e lhes agradece o bom acolhimento, e obsequios que recebeu, devidos unicamente a nobreza de seus corações. Curityba 21 de outubro de 1854.

A. Gustavo Gastal, e D. Francisco Gastal cirurgiões dentistes de viagem para a provincia do Rio Grande do Sul por Paranaguá e Santa Catharina, não podendo despedirem-se pessoalmente de seus numerosos amigos o fazem por meio desta folha offerecendo-lhes seus diminutos prestimos n'aquella provincia.

### CURITYBA—ALVARA' DE EDITOS.

O cidadão Serafim de Assis e Oliveira França, juiz de paz do corrente anno em exercicio, &c.

Faço saber que por parte do negociante matriculado Joaquim José Pedrosa me foi feita a petição seguinte: — Ilm. sr. juiz de paz. — Diz Joaquim José Pedrosa, negociante matriculado na praça do Rio de Janeiro, que elle quer fazer citar a Candido Cordeiro de Sousa para a 1.<sup>a</sup> audiencia deste juizo, para lhe pagar a quantia de duzentos vinte e dous mil e oitocentos réis, como consta do credito junto; assim como os premios vencidos e os que se vence em até seu real embolço; e como o supplicado se acha ausente na provincia do Rio Grande do Sul, sem domicilio certo, requer a v. s., para que se sirva mandar fazer summario de ausencia como é estylo, na forma da lei, para ser citado por editos. P. a v. s. se digne mandar admittir o supplicante a justificar, a fim de se conciliar neste juizo a ausencia do supplicado em lugar incerto, E. R. M. Curityba 5 de agosto de 1854. Joaquim José Pedrosa. — No qual requerimento puz o meu despacho que é do theor seguinte: — Autoado, justifique, e marco o dia 7 do corrente, ás 10 horas. Curityba 5 de agosto de 1854 — Oliveira França — E porque o referido justificante provou o deduzido em sua petição, lhe mandei passar a presente minha carta de editos de 30 dias, pela qual cito, chamo e requeiro a todos a quem interessa e diz respeito a petição retro, para que venhão em primeira audiencia deste juizo que se fizer, findo o dito termo, para o fim requerido na mesma petição, a qual audiencia se faz na casa de minha residencia, em todas as sextas feiras ás nove horas da manhã, não sendo feriados; pena de lançamento a revelia da mesma conciliação. E para que chegue á noticia de todos mandei passar o presente, que será publicada pela folha publica. Curityba. 11 de agosto de 1854. E eu Honorato José Alves de Brito, escrivão do juizo de paz o escrevi.

Serafim de Assis e Oliveira França.

DESAPARECEU de um potreiro desta cidade no dia 24 de agosto um macho alvação pangaré, grande, de 6 1/2 palmos, rabão, marcas 8, e de outro lado S quem o achar e o trouxer na rua das Flores, na casa do bilhar, receberá uma gratificação.

A JOÃO Francisco fugiu no dia 15 do corrente um escravo crioulo, de nome Simão, fula, alto, pés grandes, e calcanhares rachados, idade mais ou menos 24 annos; levou poncho de panno azul novo; toca viola, e gosta de fandangos: quem o trouxer, não sendo apadrinhado, á rua das Flores n. 14, receberá de gratificação 50\$000.